



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 1065

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 643/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; **CONSIDERANDO**, que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 7º da Lei nº. 14.133/21 acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO**, que cabe também a Administração, nos termos do disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, liquidar os processos contábeis através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria; II - Verificar se a entrega de materiais e a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e execução dos serviços contratados; IV - Verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito IV - Indicar eventuais glosas das faturas. **RESOLVE:** Art. 1º Designar sem ônus a senhora **KLEBIANA VIEIRA DE SOUSA**, portador do CPF nº ***.608.913-**, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE**, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATO** das contratações junto a Secretaria de Saúde. Art. 2º - O Servidor indicado no Art. 1º desta portaria será responsável pela (s) fiscalização (s) decorrente (s) da (s) contratações de Lixo Hospitalar da Secretaria de Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 11 de novembro de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** *** ***

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE - AVISO DE JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PCS- 01.020925-SESA - Base legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 027/2025 de 23 de julho de 2025. **Objeto:** pré-qualificação de pessoas jurídicas, mediante análise da documentação de habilitação, com vistas à formação de cadastro de licitantes aptos ao fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares destinados às Unidades Básicas de Saúde e à unidade. O Agente de Contratação comunica aos interessados o resultado do julgamento, conforme segue: **QUALIFICADAS:** SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ODONTO MEDIC LTDA; M A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA; LANEMED HOSPITALA LTDA; GILBERTO HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA e J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. **QUALIFICADAS PARCIALMENTE:** CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e HTEC PRIME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA. **NÃO QUALIFICADA:** DISTRIBUIDORA PL MEDICAL LTDA. A Ata de Julgamento, em seu inteiro teor, encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, no Portal de Licitações do TCE-CE e no site oficial do Município. Fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do item 5 do edital e da Lei nº 14.133/2021, para a interposição de recursos. – Agente de Contratação: **José Fabiano Vieira**

*** *** ***

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 01.11112025 - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE M D D C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 110/90 e Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria - Ceará, inclusive no que dispõe o Art. 132, II, Parágrafo Único. **CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa, possuindo a Administração Pública na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens de seu patrimônio; **CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde	BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município	DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	ELTON JAYME RODRIGUES Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	

conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais; **CONSIDERANDO** a busca de maior transparência nos trabalhos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório; **CONSIDERANDO** que Processo Administrativo Disciplinar, é meio idôneo para apurar faltas de servidores públicos no exercício de suas funções; **CONSIDERANDO** os fatos narrados no âmbito da Secretária de Educação, em Face do Servidor **M D D C**, CPF nº ***.553.433**, matrícula 01131***, ocupante do cargo de professor, lotado na Escola Abílio Mesquita Martins, que culminou no afastamento preventivo das suas atividades e outras providências, através da Portaria nº 034/2025 – SMEBSQ, publicada no DOM Nº 0986; **CONSIDERANDO** o recebimento do ofício nº 269/2025, proveniente da Secretaria de Educação, encaminhando a portaria supramencionada, com vista a viabilizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade da apuração dos fatos, a lisura do processo e a proteção dos interesses da administração pública; **RESOLVE: Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito desta Administração Direta, com fundamento no DECRETO MUNICIPAL nº 049/2021, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público, e suas consequentes responsabilidades, envolvendo o Servidor **M D D C**, CPF nº ***.553.433**, matrícula 01131***, ocupante do cargo de professor. **Art. 2º.** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instituída pela PORTARIA Nº 441/2025, de 23 de abril de 2025, presidirá os trabalhos deflagrados pela presente portaria. **Art. 3º.** O desenvolvimento das atividades de caráter apuratório e processante de dará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 4º.** Fica designado o(a) Dr. LEONARDO TORRES MESQUITA – OAB CE 40.549, Procurador Adjunto Municipal, para assessorar os atos do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 2º, § 3º, do DECRETO MUNICIPAL nº 049/2021. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.** Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 11 de novembro de 2025. **BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES** - Procuradora Geral do Município

*** **

PORTARIA Nº 02.1112025 - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE P R D O E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 110/90 e Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria - Ceará, inclusive no que dispõe o Art. 132, II, Parágrafo Único. **CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa, possuindo a Administração Pública na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens de seu patrimônio; **CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais; **CONSIDERANDO** a busca de maior transparência nos trabalhos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório; **CONSIDERANDO** que Processo Administrativo Disciplinar, é meio idôneo para apurar faltas de servidores públicos no exercício de suas funções; **CONSIDERANDO** os fatos narrados no âmbito da Secretária de Educação, em Face do Servidor **P R D O**, CPF nº ***.342.233**, matrícula 011383***, ocupante do cargo de professor, lotado na Escola Luiz Dermeval de Andrade, que culminou no afastamento preventivo das suas atividades e outras providências, através da Portaria nº 078/2025 – SMEBSQ, publicada no diário oficial do Município; **CONSIDERANDO** o recebimento do ofício nº 270/2025, proveniente da Secretaria de Educação, encaminhando a portaria supramencionada, com vista a viabilizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade da apuração dos fatos, a lisura do processo e a proteção dos interesses da administração pública; **RESOLVE: Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito desta Administração Direta, com fundamento no DECRETO MUNICIPAL nº 049/2021, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

irregularidades administrativas no serviço público, e suas consequentes responsabilidades, envolvendo o Servidor **P R D O**, CPF nº ***.342.233**, matrícula 011383***, ocupante do cargo de professor. **Art. 2º.** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instituída pela PORTARIA Nº 441/2025, de 23 de abril de 2025, presidirá os trabalhos deflagrados pela presente portaria. **Art. 3º.** O desenvolvimento das atividades de caráter apuratório e processante de dará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 4º.** Fica designado o(a) Dr. LEONARDO TORRES MESQUITA – OAB CE 40.549, Procurador Adjunto Municipal, para assessorar os atos do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 2º, § 3º, do DECRETO MUNICIPAL nº 049/2021. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 11 de novembro de 2025. **BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES** - Procuradora Geral do Município

*** **

PORTARIA Nº 03.11112025 - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE J F P P E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 110/90 e Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria - Ceará, inclusive no que dispõe o Art. 132, II, Parágrafo Único. **CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa, possuindo a Administração Pública na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens de seu patrimônio; **CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais; **CONSIDERANDO** a busca de maior transparência nos trabalhos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório; **CONSIDERANDO** que Processo Administrativo Disciplinar, é meio idôneo para apurar faltas de servidores públicos no exercício de suas funções; **CONSIDERANDO** os fatos narrados no âmbito da Secretaria de Educação, em Face do Servidor **J F P P**, CPF nº ***.328.503**, matrículas 01079*** e 001079**, ocupante do cargo de professor, lotado no Colégio Municipal Quiteriense, que culminou no afastamento preventivo das suas atividades e outras providências, através da Portaria nº 080/2025 – SMEBSQ, publicada no Diário Oficial do Município; **CONSIDERANDO** o recebimento do ofício nº 271/2025, encaminhando a portaria supramencionada, com vista a viabilizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade da apuração dos fatos, a lisura do processo e a proteção dos interesses da administração pública; **RESOLVE: Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito desta Administração Direta, com fundamento no DECRETO MUNICIPAL nº 049/2021, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público, e suas consequentes responsabilidades, envolvendo o Servidor **J F P P**, CPF nº ***.328.503**, matrículas 01079** e 001079**, ocupante do cargo de professor. **Art. 2º.** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instituída pela PORTARIA Nº 441/2025, de 23 de abril de 2025, presidirá os trabalhos deflagrados pela presente portaria. **Art. 3º.** O desenvolvimento das atividades de caráter apuratório e processante de dará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 4º.** Fica designado o(a) Dr. LEONARDO TORRES MESQUITA – OAB CE 40.549, Procurador Adjunto Municipal, para assessorar os atos do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 2º, § 3º, do DECRETO MUNICIPAL nº 049/2021. **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 11 de novembro de 2025. **BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES** - Procuradora Geral do Município

*** **



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.286/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O PRÊMIO ENSINA+ SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o prêmio ENSINA+ SANTA QUITÉRIA, a ser deferido a estudantes do ensino fundamental, professores, diretores, coordenadores, secretários escolares e às escolas da rede pública municipal que atingirem as metas de desempenho estabelecidas na forma do Anexo desta lei.

Parágrafo único. O regulamento contendo os valores dos prêmios e os critérios para premiação prevista no caput será feito anualmente por portaria da secretaria municipal de educação básica.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a operacionalizar a premiação, cujas transferências poderão ser estabelecidas por meio de recursos próprios de programas, planos de ações já existentes ou criados com esta finalidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação Básica.

Parágrafo Único. Os pagamentos dos prêmios são limitados aos concorrentes que obtiverem a melhor pontuação ou posição na classificação a ser divulgada no Diário Oficial do Município, dentro do limite máximo de pessoas que podem ser premiadas e do limite máximo de gasto, ambos expressos no estudo de impacto orçamentário anexo à Lei, sem prejuízo de posterior atualização ou ampliação por meio de Leis Orçamentárias (LOA, LDO e PPA)

Art. 3º Os pagamentos do Prêmio Ensina+ Santa Quitéria não caracterizam dispêndio de pessoal para qualquer efeito e não representam impacto para efeito previdenciário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

Fica estabelecido o regulamento do Prêmio Ensina+ de Santa Quitéria nos seguintes termos:

Art. 1º O PRÊMIO ENSINA+ SANTA QUITÉRIA, na sua 1ª edição, ano de 2025, constará de III categorias.

I – Categoria I - Envolverá segundo ano do Ensino Fundamental Inicial (2º ano) e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, simultaneamente, todas as metas estabelecidas para esta categoria:

- Leitura Oral: A escola deverá ter um mínimo de 90% dos alunos do 2º ano sendo Leitor de Texto com Fluência.
- Avaliar, pelo processo de Avaliação Externa da Secretaria da Educação, no mínimo, 100% de alunos do 2º ano;
- A escola deverá ter um mínimo de 90% (noventa por cento) de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, situados no nível “desejável” da escala de alfabetização do SPAECE.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Parágrafo único. Para efeito de premiação serão considerados os resultados do 2º (ALFA) aferidos pela Avaliação Externa aplicada pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará

(SPAECE) e pela última avaliação diagnóstica da Secretaria de Educação Municipal de Santa Quitéria.

II – Categoria II - Contemplará os alunos do 5º ano e será concedido às escolas que alcançarem ou superarem, simultaneamente, todas as metas estabelecidas para esta categoria:

- Leitura Oral: A escola deverá ter um mínimo de 90% dos alunos do 5º ano sendo Leitor de Texto com Fluência.
- Avaliar, pelo processo de Avaliação Externa da Secretaria da Educação, no mínimo 100% de alunos avaliados.
- A escola deverá ter um mínimo de 90% (noventa por cento) dos alunos no nível “adequado” das escalas de Língua Portuguesa e de Matemática do 5º ano.

Parágrafo único. Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela Avaliação Externa aplicada pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SPAECE) e pela última avaliação diagnóstica da Secretaria de Educação Municipal de Santa Quitéria.

III – Categoria III - Envolverá o 9º ano do Ensino Fundamental Final e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem as metas estabelecidas para esta categoria:

- Leitura Oral: A escola deverá ter um mínimo de 100% dos alunos do 9º ano sendo Leitor de Texto com Fluência.
- Avaliar, pelo processo da Avaliação Externa da Secretaria da Educação, no mínimo, 100% do total de seus alunos de 9º ano;
- A escola deverá ter um mínimo de 70% (setenta por cento) dos alunos no nível “adequado” das escalas de Língua Portuguesa e de Matemática do 9º ano;
- A escola deverá ter um mínimo de 70% (setenta por cento) dos alunos no nível “Intermediário” das escalas de Língua Portuguesa e de Matemática do 9º ano.

Art. 2º Nas escolas contempladas com o Prêmio Ensina+ Santa Quitéria – Categorias I, II, III – serão premiados, alunos e professores nas respectivas categorias, diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares.

Art. 3º Os alunos estarão aptos a receber a premiação, desde que seu nível de desempenho seja:

- Para os alunos do 2º ano, nível desejável e leitor com Fluência;
- Para os alunos do 5º e 9º anos, nível adequado em Língua Portuguesa e Matemática e leitor com Fluência.

Parágrafo único. Para efeito de premiação, essa ficará com o aluno que obtiver a maior média de desempenho em português e matemática NP +NM/2 por categoria.

Art. 4º Os docentes perceberão a premiação, desde que a sua categoria, alcance ou supere as metas, acima, estabelecidas.

Parágrafo único. Para efeito de premiação serão considerados candidatos ao prêmio todos os professores lotados em cada categoria.

Art. 5º As escolas que oferecem Ensino Fundamental I e II (do 1º ao 9º ano), o professor que leciona disciplinas em duas ou mais categorias concorrerá em cada categoria, entretanto para efeito de premiação receberá somente em uma categoria.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 6º Os diretores e coordenadores pedagógicos, serão premiados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PREMIAÇÃO PARA O NÚCLEO GESTOR		
MODALIDADES	CATEGORIAS	CRITÉRIOS
1º ao 5º ano	2 (I e II)	Atingir as metas estabelecidas nas categorias I e II
6º ao 9º ano	1 (III)	Atingir as metas estabelecidas na categoria III
1º ao 9º ano	3 (I, II e III)	Atingir as metas estabelecidas na Categoria I e, no mínimo, em outra categoria

Art. 7º Serão os seguintes valores das premiações:

I – Aluno: Uma bicicleta nova, por categoria

II – Professor PR 1

R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para uma turma ou um turno.

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para duas turmas ou dois turnos.

III – Professor PR 2

R\$ 500,00 (quinhentos reais) para uma turma ou um turno.

R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para duas turmas ou dois turnos.

IV – Diretor

R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

V – Coordenador Pedagógico

R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 8º Este Anexo entrará em vigor nesta data, junto a Lei, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 11 de novembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1 IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Secretaria Municipal de Educação Básica

Ação: Concessão do Prêmio ENSINA+ SANTA QUITÉRIA

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente estudo visa atender às disposições contidas no art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das despesas obrigatórias de caráter continuado ou eventual, bem como sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3 ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA | ESTIMATIVA DE PREMIAÇÃO

DIRETOR	18	R\$ 2.000,00	R\$ 36.000,00
COORDENADOR	32	R\$ 1.500,00	R\$ 48.000,00
SUPERVISOR ESCOLAR	08	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
PROFESSOR PR1 2º ANO	27	R\$ 1.000,00	R\$ 27.000,00
PROFESSOR PR2 2º ANO	27	R\$ 500,00	R\$ 13.500,00
PROFESSOR PR1 5º ANO	27	R\$ 1.000,00	R\$ 27.000,00
PROFESSOR PR2 5º ANO	27	R\$ 500,00	R\$ 13.500,00
PROFESSOR LP 9º ANO	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
PROFESSOR MT 9º ANO	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
ALUNO	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

TOTAL R\$ 226.800,00

4 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O impacto financeiro estimado para a concessão do Prêmio ENSINA+SANTA QUITÉRIA é de **R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**.

Este valor representa uma despesa de natureza eventual, sem caráter continuado, voltada à valorização e incentivo dos profissionais da educação e alunos, alinhada às metas do Plano Municipal de Educação e da Política Nacional de Valorização da Educação Básica e **tomou como base o máximo de premiação possível**.

5 FONTE DE RECURSOS

Os recursos para cobertura da presente despesa decorrerão de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação Básica, especificamente nas seguintes fontes:

Fonte 101: Recursos Ordinários do Tesouro Municipal (recursos próprios);

Fonte 151: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – Recursos vinculados de 25% da Receita de Impostos, conforme arts. 212 da Constituição Federal e Lei nº 9.394/1996 (LDB);

Fonte 156: Salário-Educação, conforme Lei nº 9.424/1996;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Tais fontes de recursos só serão utilizadas após passar pelo crivo dos diversos órgãos de controle interno da administração municipal e da própria secretaria, sendo aqui especificadas como ilustração das possibilidades e serão oportuna e legalmente submetidas ao crivo dos órgãos de fiscalização mediante prestação de contas.

6 COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, no Programa de Valorização da Educação, estando, portanto, em plena conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025.

7 DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o presente impacto orçamentário e financeiro atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), sendo compatível e adequado com a LOA, LDO e PPA do Município de Santa Quitéria.

Santa Quitéria – Ceará, 10 de novembro de 2025

Maria Eliane Maciel Albuquerque

Secretária de Educação de Santa Quitéria

Breno Gomes Mendes

Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.287/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE SANTA QUITÉRIA -
CEARÁ AO SENHOR *LUCIANO MOREIRA
GOMES* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Luciano Moreira Gomes.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do Senhor Luciano Moreira Gomes, natural de Sobral/CE, como Cidadão Honorário do Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 3º A expedição e entrega do diploma ocorrerá em Sessão Solene Pública na Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, no mês de agosto, durante a comemoração da emancipação política do Município, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.184/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 11 de novembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

EDITAL Nº 001/2025 – IPESQ

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO ELETRÔNICA DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – IPESQ, PARA O BIÊNIO 2026–2027.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica convocado o pleito para escolha dos membros eleitos do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Municipal de Santa Quitéria – IPESQ, para o biênio **2026–2027**.

Parágrafo único. O processo eleitoral será realizado **integralmente por meio eletrônico**, através da plataforma **PREV+ WEB** (<https://prevmais.app.br/#/login>), no dia **03 de dezembro de 2025**, das **08h00 às 17h00**, observadas as disposições do presente Edital.

Art. 2º. As eleições seguirão o cronograma constante do **Anexo I** deste Edital, compreendendo as fases de inscrição de candidaturas, campanha eleitoral, votação e proclamação dos resultados, sob a coordenação e fiscalização da **Comissão Eleitoral**.

Art. 3º. O processo eleitoral tem por finalidade assegurar a **gestão paritária e democrática** da autarquia previdenciária, garantindo transparência, participação e igualdade de oportunidades a todos os servidores ativos e inativos vinculados ao IPESQ.



CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da Publicidade

Art. 4º. A publicidade dos atos administrativos referentes ao processo eleitoral será assegurada por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Publicação no **Diário Oficial do Município de Santa Quitéria**;
- II – Afixação nos **murais da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores**;
- III – Divulgação no **site oficial do IPESQ** e na **plataforma PREV+ WEB**.

Seção II – Do Formato da Votação Eletrônica

Art. 5º. A votação será realizada de forma **exclusivamente eletrônica**, por meio do sistema **PREV+ WEB**, garantindo-se **sigilo, segurança, rastreabilidade e integridade do voto**.

§ 1º. O acesso ao sistema de votação se dará mediante **login individual do servidor**, com autenticação eletrônica.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar **uma única vez**, sendo o sistema configurado para impedir duplicidade ou alteração do voto após sua confirmação.

§ 3º. O sistema eletrônico será previamente testado e auditado pela Comissão Eleitoral, assegurando a confiabilidade do processo.

Art. 6º. O voto será secreto e individual, sendo garantida a inviolabilidade do sufrágio eletrônico.

- I – Cada **servidor ativo** exercerá 02 (dois) votos, sendo:
 - a) 01 (um) para **Conselho de Administração** (categoria de inativos);
 - b) 01 (um) para **Conselho Fiscal** (categoria de ativos).

- II – Cada **servidor inativo** exercerá também 02 (dois) votos, sendo:
 - a) 01 (um) para **Conselho de Administração** (categoria de inativos);
 - b) 01 (um) para **Conselho Fiscal** (categoria de ativos).

Seção III – Da Composição dos Conselhos

Art. 7º. Cada Conselho será composto por **05 (cinco) representantes**, sendo:

- I – 02 (dois) indicados pelo **Poder Executivo Municipal**;
- II – 01 (um) indicado pelo **Poder Legislativo Municipal**;
- III – 01 (um) **representante dos servidores ativos**, eleito por votação eletrônica;
- IV – 01 (um) **representante dos servidores inativos**, eleito por votação eletrônica.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Parágrafo único. Cada membro titular terá **suplente em igual número**, obedecendo à mesma forma de escolha.

Seção IV – Dos Eleitores

Art. 8º. São eleitores todos os **servidores públicos municipais ativos e inativos**, titulares de cargo efetivo e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – IPESQ, pertencentes à Administração Direta, Autárquica, Fundacional e ao Poder Legislativo.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar aqueles que constarem no **cadastro do IPESQ até 01 (um) dia útil antes da remessa do banco de dados de votantes à plataforma PREV+ WEB.**

§ 2º. A Comissão Eleitoral será responsável pela validação final da lista de eleitores habilitados.

Seção V – Das Condições de Elegibilidade

Art. 9º. Poderão concorrer às vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os servidores que comprovarem o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Estarem revestidos de capacidade para a prática dos atos da vida civil;
- II – Serem servidores públicos efetivos ou aposentados vinculados ao IPESQ;
- III – Não estarem afastados do cargo por motivo de licença sem remuneração ou auxílio-doença;
- IV – Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, criminal ou por improbidade administrativa;
- V – Não estarem exercendo mandato eletivo;
- VI – Não terem perdido mandato dentro da estrutura de governança do IPESQ.

§ 1º. A comprovação dos requisitos se dará por meio de **certidões negativas e declaração de elegibilidade** conforme modelos constantes dos Anexos II e III.

§ 2º. O descumprimento de qualquer requisito implicará o **indeferimento da inscrição.**



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Seção VI - Da Demonstração do Preenchimento das Condições de Elegibilidade

Art. 10. Os candidatos às vagas para o **Conselho de Administração** e o **Conselho Fiscal** deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

I – encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II – encontrarem-se na condição de **servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo**, ou na condição de **aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – IPESQ**;

III – o servidor ativo, para concorrer a qualquer das vagas de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, **não poderá encontrar-se, no ato da inscrição, afastado do cargo** por motivo de licença **sem remuneração** ou **afastado por motivo de saúde (auxílio-doença)**;

IV – **não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado** pela prática de conduta definida como crime, nos termos da legislação penal, devendo ser apresentadas **certidões negativas de antecedentes criminais** da Justiça Federal e da Justiça Estadual, que poderão ser obtidas nos seguintes endereços:

- **Justiça Federal:** <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes/>

- **Justiça Estadual:** <https://esaj.tjce.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>

V – **não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa**, assim definido na legislação específica, cuja certidão poderá ser obtida no endereço eletrônico:

- https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

VI – não se encontrarem no exercício de mandato eletivo;

VII – não terem perdido mandato anterior dentro da estrutura de governança do IPESQ.

§ 1º. Os candidatos obrigam-se ao cumprimento das exigências previstas no **art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, e nas determinações da **Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020**, do Ministério da Economia, **observando-se os prazos e condições nelas estabelecidos**.

Art. 11. As condições de elegibilidade de que trata o artigo anterior deverão ser demonstradas mediante:



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

I – **apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais** e de **improbidade administrativa**, conforme previsto nos incisos IV e V do artigo anterior;

II – **apresentação de declaração do candidato**, atestando o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II, III, VI e VII do artigo anterior, **conforme modelo constante do Anexo III** deste Edital.

Seção VII – Da Inscrição e Registro de Candidaturas

Art. 12. O prazo para apresentação do requerimento de inscrição e de registro das candidaturas dos concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal será aquele estabelecido no Anexo I deste Edital.

Art. 13. O requerimento de inscrição e de registro da candidatura deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, na sede do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Quitéria – IPESQ**, situado à **Rua Padre Francisco Pinto, nº 25, Centro, CEP 62.280-000, Santa Quitéria/CE**, no período de 13 a 19 de novembro de 2025, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h.

Parágrafo único: O horário estabelecido no caput deverá ser rigorosamente observado em todas as fases do processo eleitoral.

Art. 14. O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro de candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do documento de identificação oficial com foto (RG) e do CPF;

II – certidões, atestados e declarações necessárias à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas no art. 19 deste Edital.

Art. 15. Encerrado o prazo previsto no cronograma constante do Anexo I deste Edital, caberá à Comissão Eleitoral proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação preliminar das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial do IPESQ.

Parágrafo único: A relação das candidaturas deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do Município, abrindo-se prazo para eventuais recursos, nos termos do cronograma do Anexo I.

Art. 16. É vedado o registro de mais de uma candidatura por servidor que pretenda concorrer às eleições para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal.



Seção VIII – Da Campanha Eleitoral

Art. 17. O período de campanha eleitoral será de **21 a 28 de novembro de 2025**, podendo os candidatos divulgar suas propostas **preferencialmente em meios digitais**, de forma ética e respeitosa.

§ 1º. É vedado o uso de e-mails institucionais, perfis oficiais ou recursos públicos para fins de campanha.

§ 2º. É proibida a prática de “boca de urna”, propaganda abusiva, caluniosa ou que prejudique a imagem de outros candidatos.

§ 3º. O descumprimento de qualquer das regras deste artigo poderá acarretar a **exclusão do candidato do processo eleitoral**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Seção IX – Da Votação, Apuração e Resultado

Art. 18. A votação será realizada **no dia 03 de dezembro de 2025**, das **08h00 às 17h00**, exclusivamente pela plataforma **PREV+ WEB**.

Art. 19. A apuração dos votos será **automática e eletrônica**, realizada pelo próprio sistema e auditada pela Comissão Eleitoral, garantindo-se total rastreabilidade e inviolabilidade dos resultados.

Art. 20. O resultado preliminar será divulgado em até **01 (um) dia útil** após o encerramento da votação, no site oficial do IPESQ e no Diário Oficial do Município.

Art. 21. Os recursos sobre o resultado poderão ser apresentados no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da publicação. A decisão da Comissão Eleitoral será definitiva na esfera administrativa.

Art. 22. Em caso de empate na votação para os cargos de membro titular ou suplente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – IPESQ;

II – maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;

III – maior idade;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público conduzido pela Comissão Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada.



Parágrafo único. O sorteio de que trata o inciso IV deverá ocorrer em sessão pública, com registro em ata e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos candidatos presentes.

Seção X – Da Homologação e Posse

Art. 23. Encerradas as fases de votação e julgamento de recursos, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor-Presidente do IPESQ o relatório final para **homologação dos resultados**.

Art. 24. A posse dos membros eleitos e indicados ocorrerá no dia **22 de dezembro de 2025**, em ato oficial realizado na sede do IPESQ.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É garantido aos candidatos o direito de acompanhar todas as fases do processo eleitoral eletrônico, inclusive os testes e auditorias do sistema.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral**, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

Art. 27. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. São partes integrantes deste edital os anexos I, II e III.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Quitéria/CE, 11 de novembro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL – IPESQ



ANEXO I – EDITAL DE ELEIÇÃO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	EVENTO	DESCRIÇÃO
11/11/2025	Publicação do Edital	Divulgação no site do IPESQ, mural da Prefeitura e Câmara Municipal
13 a 19/11/2025	Inscrições	Envio eletrônico das candidaturas
20/11/2025	Análise das Inscrições	Avaliação e publicação da lista preliminar
21/11/2025	Prazo para Recursos	Impugnações sobre as inscrições
21 a 28/11/2025	Campanha Eleitoral	Divulgação digital das candidaturas
03/12/2025	Votação Eletrônica	Das 08h às 17h, via plataforma PREV+ WEB
04/12/2025	Divulgação do Resultado Preliminar	Publicação no site do IPESQ
05 a 06/12/2025	Prazo para Recursos	Recursos sobre o resultado da apuração
09/12/2025	Homologação Final	Publicação do resultado definitivo
22/12/2025	Posse	Solenidade de posse dos eleitos e indicados



ANEXO II – EDITAL DE ELEIÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme comprovam as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, nem incido em qualquer das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos ali estabelecidos.

Santa Quitéria/CE ____ de _____ de 2025

Candidato (a)



ANEXO III – EDITAL DE ELEIÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Nos termos do art. 19 do Edital e para os fins de comprovação das condições de elegibilidade previstas no referido dispositivo, **declaro**, sob as penas da lei, que:

I – encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II – encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal ocupante de cargo efetivo, ou na condição de aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social – IPESQ;

III – não me encontro afastado(a) do cargo por motivo de licença sem remuneração, nem por motivo de saúde (auxílio-doença), conforme o disposto no inciso III do art. 19 do Edital;

IV – não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal, da Justiça Estadual ou Federal;

V – não sofri condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa;

VI – não me encontro em exercício de mandato eletivo;

VII – não perdi mandato dentro da estrutura de governança do IPESQ.

Declaro, ainda, que **atendo aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, incluído pela **Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019**, e nas determinações da **Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia**, observando-se os prazos e condições ali determinados, especialmente quanto a:

- **não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado**, conforme certidões negativas da Justiça Estadual e Federal anexas;
- **não incidir em qualquer das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**, observados os critérios e prazos nela fixados;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

- **possuir formação superior e experiência comprovada** em áreas correlatas, nos termos exigidos pelo art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998.

Declaro, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração implicará na minha imediata exclusão do processo eleitoral, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Santa Quitéria/CE, ____ de _____ de 2025.

Nome do(a) Candidato(a): _____

Cargo efetivo ou condição: _____

Assinatura: _____